



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO UFVJM Nº 045/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM E A EMPRESA FAZ GESTÃO DE MARKETING LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

A **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, autarquia federal de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, com sede na Rua da Glória, 187 – Centro, Diamantina (MG), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, e a Empresa **FAZ GESTÃO DE MARKETING LTDA. (POPCORN COMUNICAÇÃO E MARKETING)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.579/0001-15, estabelecida na Rua Germano Torres, 18/Lojas 01 e 02 – Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Bruno Cezar de Sousa Teixeira, portador do CPF nº 552.914.306-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, analisado e aprovado pela Procuradoria Geral Federal, em conformidade com o que consta do **Processo nº 23086.000431/2010-59**, referente à Concorrência nº 002/2010, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas ulteriores alterações, Lei 12.232, de 29 abril de 2010, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86, nº 2.272, de 07/7/97, nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02 e nº 4.799, de 04/8/03, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade que será executado em estrita conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório da Concorrência 002/2010, as condições e especificações constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Concorrência nº 002/2010, vinculando-se a ele e, ainda, ao Projeto Básico (Anexo I), à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 23086.000431/2010-59 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, compreendem:

- 1) Elaborar relatório que descreva a atual situação da **CONTRATANTE** em relação à sua área de Comunicação Social, analisando pontos fortes e fracos, bem como, indicando soluções para o seu aprimoramento;
- 2) Elaborar estudo e planejamento que viabilize a concepção e a execução do Plano de Comunicação da **CONTRATANTE**, sob a supervisão da Diretoria de Comunicação Social – DICOM/UFVJM;

de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- 3) Criar um Manual de Identidade Visual (MIV) que indique as formas adequadas de utilização da nova identidade visual da **CONTRATANTE**;
- 4) Elaborar a sinalização interna e externa nos diversos *campi* da **CONTRATANTE** (Diamantina, Teófilo Otoni, Couto Magalhães de Minas e Curvelo);
- 5) Criar uma revista institucional anual, em versão bilíngue, com toda a produção da **CONTRATANTE** no que diz respeito às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 6) Reformular o *layout do website* da UFVJM com o desenvolvimento de *hot sites*, aprimorando e ampliando suas inserções nos diversos *sites* de busca presentes na Rede Mundial de Computadores (internet);
- 7) Criar campanhas publicitárias na Internet com inserção de *banners* em sites patrocinados;
- 8) Criar campanhas visando à apresentação, fixação e fortalecimento da marca UFVJM, utilizando recursos de comunicação, tais como empena, *folders*, cartazes, *popcards*, *outdoors*, *jingles*, *spots* de rádio, *videotape* (VT), calendários, blocos de anotações, além de outros recursos não elencados;
- 9) Criar um programa que busque a inclusão social e cultural da comunidade externa que conforme orientação da DICOM/UFVJM e órgãos afins;
- 10) Implementar ações de *endomarketing* como forma de incentivar o relacionamento entre os servidores docentes e técnicos administrativos;
- 11) Produzir um vídeo institucional que apresente as ações da **CONTRATANTE**, sua infra-instrutora nos *campus*, seus projetos relevantes em execução, etc., sob a orientação da DICOM/UFVJM;
- 12) Criar peças (definir) para cada curso de graduação, sob orientação da DICOM/UFVJM;
- 13) Criar peças publicitárias, como *folder*, cartaz e catálogo destinados aos cursos de graduação, pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* e atividades de extensão, assim como, reformulação das *home pages* dos referidos cursos;
- 14) Criar a grife "UFVJM", sob a orientação da DICOM/UFVJM;
- 15) Criar campanhas publicitárias para os processos seletivos dos cursos de graduação sob orientação da COPESE/UFVJM (duas ao ano);
- 16) Elaborar os planos de mídia da **CONTRATANTE** sob orientação da DICOM/UFVJM;
- 17) Criar um Relatório de Gestão, com o intuito de divulgar todas as ações realizadas pela atual gestão, quando do seu término;

PARAGRAFO PRIMEIRO. Todos os produtos criados pela **CONTRATADA** concernentes aos serviços previstos no *caput* deste artigo, além de outros advindos do presente instrumento contratual, terão seus direitos autorais automaticamente transferidos para a **CONTRATANTE**, por força deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas referentes aos serviços e materiais a serem contratados e/ou adquiridos por outros fornecedores estranhos ao presente instrumento, deverão ser submetidos a um processo de cotação de preços, através da apresentação de orçamentos junto a fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por indicação da **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

PARAGRAFO TERCEIRO. Para a contratação de terceiros deverá ser realizado um levantamento de preços através de orçamentos de serviços inerentes à publicidade, tais como veículos de comunicação, produção de filmes, *spots* de rádio, discos, clichês, matrizes, composições, estéreos, fotolitos, impressos, fotografias, cachês, arte-final, *slides*, pesquisas de mercado, entre outros. Tais serviços deverão ser contratados pela **CONTRATADA**, em nome da **CONTRATANTE**, sendo aquela responsável pela avaliação da qualidade dos produtos e obtenção de orçamentos com a melhor relação de custo-benefício para o anunciante. Os custos desses serviços deverão estar incluídos no montante de recursos estipulado pela **CONTRATANTE** e deverão ser previamente aprovados pela mesma.

PARAGRAFO QUARTO. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela UFVJM poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do parágrafo terceiro.

PARAGRAFO QUINTO. Para a contratação dos serviços descritos no parágrafo terceiro, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no mínimo, 03 (três) orçamentos em papel timbrado e original, com assinatura do fornecedor, com exceção dos casos, devidamente justificados, em que fique inviabilizado o cumprimento dessa exigência, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

PARAGRAFO SEXTO. No caso do parágrafo quinto, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da UFVJM, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por centos) do valor do contrato.

PARAGRAFO SETIMO. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no parágrafo sexto.

PARAGRAFO OITAVO. No caso da veiculação através de emissoras de rádio e televisão a **CONTRATADA**, dependendo da situação, se obrigará a apresentar:

- a) nas praças cobertas por serviço de checagem – Relatório de checagem emitidos por empresa terceirizada;
- b) nas praças não cobertas por serviço de checagem – Comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação. Esta declaração deverá ter firma reconhecida por cartório de notas.

PARAGRAFO NONO. As agências de propaganda não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

PARAGRAFO DECIMO. O desrespeito ao disposto no paragrafo anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá possuir profissionais qualificados em número suficiente a fim de desenvolver as atividades relacionadas na Cláusula Terceira, os quais deverão possuir o perfil descrito abaixo:

Publicitário: Profissional graduado em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda e/ou especialização em alguma área de Comunicação ou Marketing, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de atuação comprovada na área, com experiência em coordenação de assessoria de comunicação de grande porte, especialmente no setor público e em agências, tendo atuado como coordenador de campanhas publicitárias. Esse profissional precisa ter habilidade para elaboração de projetos, formulação de políticas e estratégias de comunicação e de relacionamento com formadores de opinião, gerenciamento de campanhas e execução de ações atinentes ao planejamento de comunicação.

Profissional de Criação: Profissional com formação na área de Comunicação e/ou áreas correlatas, com, no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência em criação de peças publicitárias para diferentes mídias, como TV, Rádio, Jornal, Revista, Internet, *outdoors* e empenas. Comprovação do conjunto de trabalhos realizados pelo profissional, através da apresentação de portfólio, contendo no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) peças de qualquer natureza, com as respectivas fichas técnicas, sendo os filmes apresentados em DVD e os *spots* e *jingles* em CDs.

Jornalista: Profissional formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com, no mínimo, 04 (quatro) anos de atuação comprovada na área, com passagem por veículos da imprensa nacional, com experiência em edição de texto, inclusive para Internet e Rádio/TV.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Os profissionais cujos currículos foram apresentados para efeito de participação e pontuação, na licitação, deverá estar diretamente envolvido na execução dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO. Caso haja necessidade de substituição dos profissionais esta deverá ocorrer nos termos do art. 30, § 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

As atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato poderão ser executadas em espaços físicos e instalações da **CONTRATANTE** localizado em Diamantina/MG ou em locais diversos determinados pela mesma, quando houver a necessidade da **CONTRATADA** de trabalhar na Sede.

PARAGRAFO PRIMEIRO. No caso das atividades a serem executadas pela equipe técnica referenciada no item 6.2 do Projeto Básico, as mesmas poderão ser desenvolvidas nas dependências da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO. A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitado o deslocamento dos profissionais para executarem os serviços em locais diversos da sede, dentro do município, para acompanhar o reitor, pró-reitores e/ou assessores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

PARAGRAFO TERCEIRO. A critério da **CONTRATANTE**, eventualmente, poderá ocorrer deslocamentos dos profissionais para outros municípios do Estado de Minas Gerais. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** proverá as despesas referentes aos meios de deslocamento, alimentação e hospedagem dos funcionários designados.

PARAGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica responsável pela interlocução com outros setores afins da **CONTRATANTE**, em qualquer de seus *campi*..

PARAGRAFO QUINTO. A prestação dos serviços será de, pelo menos, uma semana por mês, na Sede da **CONTRATANTE**, em horário compatível com o expediente de funcionamento da Universidade, sob a coordenação da Comissão de Acompanhamento da DICOM/UFVJM. Excepcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços em dias e horários, em que não haja expediente, para atender a realização de programas institucionais específicos.

PARAGRAFO SEXTO. Durante o período semanal em que os funcionários da **CONTRATADA** estiverem à disposição na Sede da **CONTRATANTE** ou em outro local designado pela DICOM/UFVJM para realização dos serviços descritos nos parágrafos anteriores, o critério a ser utilizado para aferição de produção será o resultado do trabalho e não o tempo de permanência dos profissionais no(s) local(s) de trabalho.

PARAGRAFO SÉTIMO. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição dos profissionais que não apresentarem desempenho profissional condizente com o acordado, ineficiência ou que venham apresentar comportamento inadequado, a seu critério, ou causar danos ao seu patrimônio ou de terceiros, por meio de comunicação expressa à **CONTRATANTE** que, imediatamente após o recebimento da notificação, deverá providenciar a substituição do profissional.

PARÁGRAFO OITAVO. As reiteradas substituições efetuadas pelos motivos previstos no parágrafo anterior serão consideradas como inexecução parcial do Contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita às sanções nele previstas.

PARAGRAFO NONO. A **CONTRATADA** poderá, de acordo com suas necessidades e com a devida autorização da **CONTRATANTE**, substituir profissionais da equipe, desde que o novo profissional também possua os requisitos definidos no presente instrumento.

PARAGRAFO DECIMO. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, deverá manter suporte adequado através de seus profissionais, imprescindível aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O suporte especificado no parágrafo anterior refere-se ao gerenciamento de contrato, gerenciamento de pessoal presencial e remoto, controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais, treinamento e capacitação de pessoal presencial e remoto; gerenciamento de contingência de pessoal visando à manutenção e a execução ininterrupta dos serviços; gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela **CONTRATADA** para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes na **CONTRATANTE** para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais; e, gerenciamento do conhecimento dos serviços executados para o repasse do mesmo em caso de substituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- 1) prestar os serviços acordados por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas, respeitadas as exigências estabelecidas no Projeto Básico, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela **CONTRATANTE**;
- 2) cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- 3) manter seus funcionários portando crachás de identificação, do mesmo tipo adotado pela **CONTRATANTE**, arcando com as despesas de confecção dos mesmos;
- 4) substituir qualquer funcionário em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, obedecendo ao estabelecido no subitem **12.5** do Projeto Básico;
- 5) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 6) diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes das dependências da **CONTRATANTE** com atenção, presteza e urbanidade.
- 7) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato tais solicitações;
- 8) prover os recursos humanos necessários para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;
- 9) substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Universidade ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem atribuídas;
- 10) responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 11) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários, durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 12) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 13) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 15) manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, conforme especificado no item **12.6**, do Projeto Básico;
- 16) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Universidade, inerentes ao objeto deste Contrato;
- 17) fornecer prontamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de execução dos serviços, objeto deste Contrato;



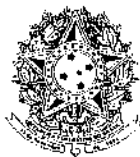
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- 18) comunicar expressamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 19) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação, exigidas no Edital de Licitação.
- 20) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 21) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 22) renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com a **CONTRATANTE**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do Contrato firmado;
- 23) guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham a ter acesso, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 24) obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 25) reconhecer, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**;
- 26) custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de seus funcionários quando em acompanhamento ao reitor, aos pró-reitores e as demais autoridades da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 10 do Projeto Básico.
- 27) custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem realizadas em decorrência de solicitação da Dicom/UFVJM, vinculadas à consecução do objeto Projeto Básico, nos valores equivalentes aos pagos aos servidores públicos federais, quando em viagem a serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- 1) efetuar os pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**;
- 2) permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- 3) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- 4) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão ser interrompidas;

- 6) emitir, por intermédio da DICOM/UFGM, relatórios sobre os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 7) disponibilizar suas instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 8) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação;
- 9) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão de Acompanhamento deste Contrato;
- 10) especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela **CONTRATADA**;
- 11) proporcionar à **CONTRATADA**, sem ônus, os espaços físicos, instalações, equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Léa Cristina Vilela Sá Fortes Pedreira/Jornalista**, tendo como sua suplente a servidora **Amanda Thomaz Monteiro/Produtora Cultural**, designadas pela Portaria nº 1935 de 24/11/2010, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$189.517,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e dezessete reais)**, estando neles incluídos todos os impostos, fretes, terceirizações e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, o preço consignado na Cláusula Nona - Do Valor, poderá ser reajustado, cabendo, à **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando inclusive Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, inicial, atualizado deste Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da **CONTRATANTE**, no Programa de Trabalho: 2146; Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0112000000, com emissão de Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**, na modalidade "global".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os serviços prestados serão faturados e pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mensal e consecutivamente, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de Relatório de Atividades até o 5º (quinto) dia útil do mês de pagamento, de acordo com o volume de serviços efetivamente executados, o qual deverá ser devidamente conferido e atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato da DICOM/UFGM. Esta autorizará a **CONTRATADA**, após a conferência da compatibilidade do Relatório de Atividades com os serviços prestados, proceder à emissão da Nota Fiscal/Fatura e posterior pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

PARAGRAFO SEGUNDO. Pertencem a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

PARAGRAFO TERCEIRO. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no parágrafo segundo.

PARAGRAFO QUARTO. A equação econômico-financeira definida neste contrato, não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no parágrafo terceiro, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços realizados por terceiros e os honorários pertinentes serão pagos mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. Os serviços que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente, serão excluídos do valor inicialmente apresentado, não obstando o pagamento dos itens não suprimidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Os itens suprimidos, após a sua correta apresentação, serão pagos na forma prevista no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SETIMO. Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e na Instrução Normativa nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal – SRF, a **CONTRATANTE** reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, no Banco Real, Agência nº 1273, Conta Corrente nº 3004828-4.

PARÁGRAFO NONO. A documentação de cobrança não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DECIMO. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) existência de débito da **CONTRATADA** para com a União/UFVJM quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) descumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- d) descumprimento de obrigações ajustadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) paralisação dos serviços por culpa comprovada da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado monetariamente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP$$

onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e desde que haja vantagens para a UFVJM na continuidade deste Contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá fazer a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

subcontratação parcial dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/83, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O permissivo previsto no *caput* desta Cláusula, no que tange à subcontratação, deverá ter anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As subcontratações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não a exonerando das obrigações pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou para as agências que sobrepuerem os planos de incentivo aos interesses da UFVJM, a **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I** - advertência, por escrito;
- II** - multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo, máximo, de **5** (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;
- III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo, máximo, de **5** (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato;
- IV** - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções previstas nos incisos **I, IV e V** desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos **II e III**, após contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **5** (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme disposto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da respectiva licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. O presente contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$9.475,85** (nove mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da garantia será liberado somente após o término da vigência deste Contrato e desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em qualquer de suas Cláusulas, exceto no tocante ao seu objeto, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo oficial de divulgação.

PARAGRAFO PRIMEIRO. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

PARAGRAFO SEGUNDO. As informações sobre valores pagos serão divulgados pelos toais de cada tipo de serviço de fornecedores e por cada meio de divulgação.

PARAGRAFO TERCEIRO. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicit

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sete Lagoas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

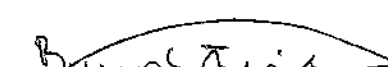
E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Diamantina (MG), 25 de novembro de 2010.

CONTRATANTE:


Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

CONTRATADA:


Bruno Cezar de Sousa Teixeira
Sócio

TESTEMUNHAS:



